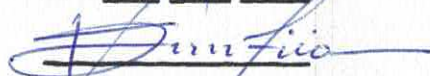


LEI Nº 311/2020

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

**PUBLICADO  
 NO PLACAR**

EM 21/12/2020



Assinatura  
 Vilmãr Francisco da Silva  
 Sec. Mun. de Administração  
 Decreto nº 007/2017

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
 DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO  
 SONO, ESTABELECCENDO O  
 PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO  
 DE 2021”.

O Prefeito Municipal de Rio Sono - TO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

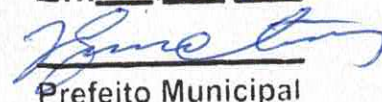
**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Rio Sono - TO, para o exercício financeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa em **RS 22.200.000,00 (Vinte e Dois Milhões e Duzentos Mil Reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	19.127.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.252.260,00
RECEITA PATRIMONIAL	117.684,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.750.056,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.073.000,00
ALIENACAO DE BENS	163.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.910.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>22.200.000,00</b>

**RIO SONO**  
 Lei Sancionada

EM 21/12/2020



Prefeito Municipal





**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

UNIDADE	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	780.000,00
GABINETE DO PREFEITO	473.630,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.159.770,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.010.710,00
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER	1.162.760,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BASICO	701.140,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	139.560,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	994.540,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS.	3.006.630,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.621.565,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.277.195,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.822.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>22.200.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a:

§ 1º – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

§ 2º – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da anulação de dotações orçamentárias;
- c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito internas e externas.

§ 3º – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;

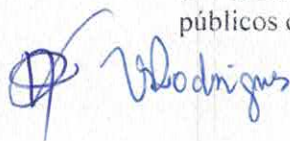
§ 4º – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

§ 5º – Ficam excluídos dos limites fixados no § 2º deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados no atendimento de despesas dos seguintes grupos:

- a – pessoal e encargos pessoais;
- b – cumprimento de sentenças judiciais;
- c – serviços da dívida pública;
- d – despesas de exercícios anteriores.

II – destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas das funções:

- a – Assistência;
- b – Previdência;
- c – os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal.





III – Abertos com Recursos da Reserva de Contingencia.

**Art. 5º** - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Os valores constantes desta Lei expressam preços de outubro do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

**Art. 7º** - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizadas por sistema próprio de informações contábeis.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, o detalhamento do orçamento, podendo ainda no decorrer do exercício efetuar a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2021, abrir Crédito Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO SONO - TO, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2020.

  
**YTAIR GOMES MARTINS**  
Prefeito Municipal

  
**VILMAR FRANCISCO DA SILVA**  
Secretário de Administração

  
**VALDEIA MARTINS RODRIGUES**  
Secretária de Finanças